

## **LEI n° 1.585**

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITOS REAIS DE USO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Silvio Antônio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica outorgado a firma F. M. INDUSTRIA DE MANOMETROS LTDA., o direito real de uso, resolúvel, do terreno situado na confluência das Ruas – Antonio Simeão e Remo Orioli Ceccon, no Bairro Jardim Patrícia, Lote n° 02, de propriedade do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - O terreno de que fala o artigo precedente mede 37 metros de frente para a Rua – Remo Orioli Ceccon, 12 metros de para a Rua – Antonio Simeão, 12 metros de fundos e 37 metros pela lateral, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O local deverá ser destinado ao fim específico de construção e implantação de uma fábrica pertencente a usuária, para a produção de sua indústria. A usuária fica com poderes de usufruir do terreno para os fins estabelecidos, respondendo por todos os encargos administrativos, civis e tributários que vierem a recair sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º - A firma usuária deverá iniciar a construção da fábrica até 180 dias após a sanção da presente Lei, sob pena de cancelamento da autorização do direito real de uso.

Art. 5º - A penalidade estipulada no artigo anterior será aplicada se a firma usuária não terminar a obra 210 dias após seu início.

Art. 6º - O imóvel em pauta reverterá ao patrimônio público municipal caso a usuária não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade ou não cumprir os ônus impostos na presente concessão.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o destino do imóvel, em caráter resolúvel e se tratar de relevante interesse público.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 05 de Agosto de 1992.

**SILVIO ANTONIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal